



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

LEI Nº 366 DE 15 DE AGOSTO DE 2002

Institui a obrigatoriedade de Programas de Educação Ambiental, a nível curricular, nas Escolas de 1º e 2º graus.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de programas interdisciplinares de Educação Ambiental, a nível curricular, nas escolas de 1º e 2º graus da Rede Escolar Municipal.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, Educação Ambiental é definida conforme Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), onde reza que "Educação Ambiental" é definida como o processo de formação e informação social orientado para:

I - O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica e capacidade de captar a gênese e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos, quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;

II - O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

III - O desenvolvimento de atitudes que levam à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 3º - A Educação Ambiental será desenvolvida por profissionais da educação credenciados para tal, através de curso específico, ministrado pela Secretaria do Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA
GOMES JÚNIOR, em 15 de agosto de 2002.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal